



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 393/2015 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2016".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	2.264.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	160.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	230.500,00
- Receita de Serviço	R\$	8.000,00
- Transferências Correntes	R\$	34.193.400,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	173.700,00
TOTAL	R\$	37.029.600,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	40.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.550.000,00
TOTAL	R\$	4.590.000,00

TOTAL DAS RECEITAS BRUTA	R\$	41.619.600,00
---------------------------------	------------	----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

- F.P.M.	R\$	1.700.000,00
- I.T.R	R\$	198.000,00
- I.C.M.S LC 87/96	R\$	13.600,00
- I.C.M.S	R\$	3.600.000,00
- I.P.I EXPORTAÇÃO	R\$	44.000,00
- I.P.V.A	R\$	64.000,00
TOTAL	R\$	5.619.600,00

TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS R\$ **36.000.000,00**

Art. 3º - A DESPESA total fixada no Orçamento ascende a R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.729.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil reais) e da Seguridade Social em R\$ 10.271.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta e um mil reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	27.966.565,00
- Despesas de Capital	R\$	7.973.435,00
- Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	36.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

001 - Câmara Municipal de Alcinópolis R\$ 1.823.000,00

II - PODER EXECUTIVO

00020 - Gabinete do Prefeito R\$ 1.204.465,00

00030 - Assessoria Jurídica R\$ 321.500,00

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Director Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Director Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO

Director de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ(MF): 08.983.478/0001-89

INSC. MUNICIPAL: 450.091-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678

Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Plantão Diário: (0xx67) 3247-2338

Calular: (0xx67) 8131-9893

Exemplar do dia R\$ 1,25

Nº atrasado R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSAVEL PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-JALES (SP) -

Fone: (0xx11) 3621-3556

Filado a ABRAJORI - Associação Brasileira dos Jornais do Interior.

CNJ - Cadastro Nacional de Jornais do Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) - Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte Alegre, 448 -

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).

CEP: 04563-690

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE
NÃO É DROGA.
PRATIQUE!**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



00040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desportos	R\$	5.579.300,00
00070 - Secretaria Mun. Viação, Obras e. Serv. Públicos	R\$	8.322.600,00
00080 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento	R\$	1.568.535,00
00090 - Secretaria Mun. Planej., Administração e Finanças	R\$	3.396.600,00
00091 - Reserva de Contingência.	R\$	60.000,00
40102 - Fundo Man. Des.Ed. Básica Val.Prof. Ed-FUNDEB	R\$	2.601.000,00
40103 - Fundo Municipal de Cultura.	R\$	847.000,00
50102 - Fundo Municipal de Saúde.	R\$	6.600.000,00
60102 - Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$	2.760.000,00
60103 - Fundo Municipal de Investimento Social.	R\$	423.000,00
60104 - Fundo Mun. de Direitos da Criança e Adolescente	R\$	8.000,00
60105 - Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social.	R\$	480.000,00
80102 - Fundo Mun. Meio Ambiente e Turismo.	R\$	5.000,00
TOTAL	RS	36.000.000,00

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fontes de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 - Recursos Ordinários	18.752.400,00	18.752.400,00
101000 - Recursos para Educação	1.853.400,00	1.853.400,00
102000 - Recursos para Saúde	4.484.800,00	4.484.800,00
114008 - Componente Piso Atenção Básica - PAB Fixo	149.600,00	149.600,00
114009 - Componente Piso Atenção Básica Variável - PAB Variável	273.300,00	273.300,00
114010 - Componente Limite Financeiro da MAC	58.200,00	58.200,00
114012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	23.200,00	23.200,00
114013 - Componente da Vigilância Sanitária	12.500,00	12.500,00
114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	29.500,00	29.500,00
115002 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	62.000,00	62.000,00
115049 - FNDE - Salário Educação	170.000,00	170.000,00
115050 - FNDE - PDDE	3.000,00	3.000,00
115051 - FNDE - PNAE	61.000,00	61.000,00
115052 - FNDE - PNATE	61.500,00	61.500,00
116000 - CIDE	5.500,00	5.500,00
117000 - COSIP	165.000,00	165.000,00
118000 - FUNDEB 60%	2.470.500,00	2.470.500,00
119000 - FUNDEB 40%	130.500,00	130.500,00
120000 - Transferências Convênios União/Educação	206.000,00	206.000,00
121000 - Transferências Convênios União/Saúde	310.000,00	310.000,00
122000 - Transferências Convênios União/Assistência	60.500,00	60.500,00
123000 - Transferências Convênios União/Outros	2.540.000,00	2.540.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



124000 - Transferências Convênios Estado/Educação	264.500,00	264.500,00
125000 - Transferências Convênios Estado/Saúde	275.000,00	275.000,00
126000 - Transferências Convênios Estado/Assistência Social	50.500,00	50.500,00
127000 - Transferências Convênios Estado/Outros	658.000,00	658.000,00
129000 - FNAS - Transferências de Recursos	180.500,00	180.500,00
129056 - FNAS - Bolsa Família	20.500,00	20.500,00
130000 - Transferências de Recursos do FNHIS	300.500,00	300.500,00
131009 - Componente Piso Atenção Variável – PAB Variável	55.500,00	55.500,00
131012 – Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde	100,00	100,00
131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	13.000,00	13.000,00
150061 – FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.000,00	1.000,00
170074 - Fundo Especial do Petróleo – FEP	122.000,00	122.000,00
180501 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. I e II)	1.340.000,00	1.340.000,00
180502 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. III)	5.000,00	5.000,00
181503 - FIS (Lei 2105/2000)	713.000,00	713.000,00
182504 - Transferências Recursos FEAS	78.000,00	78.000,00
192000 - Alienações de Bens - Móveis	20.500,00	20.500,00
193000 - Alienações de Bens - Imóveis	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL	36.000.000,00	36.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes federais nos incisos I a IV do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167, ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III - realizar subvenções sociais e convênios com as entidades constantes no anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei.

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

IV - O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.

V - A criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de ajustar às necessidades da Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º - Os repasses ao Legislativo serão efetuados ao percentual de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre a receita arrecadada do exercício de 2015, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitados aos 7% (sete por cento) da receita.

Art. 9º - Esta **LEI** entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 16 de dezembro de 2015.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 393/2015, de 16 de dezembro de 2015)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis - MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
- Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis;
- Conselho Comunitário de Segurança de Coxim/MS;
- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

**“O mosquito da Dengue é pequeno,
mais a consequência é GRANDE”**



LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de Cargo em Comissão de Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e pro-

mulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado e passa a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS o cargo público de Controlador Interno, com vencimento enquadrado na Referência Salarial “DAS-1”.

Art. 2º. O cargo de Controlador Interno será em comissão, de livre e nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º. As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Tabela 1, da Lei Complementar nº 35/2011, de 20 de maio de 2011, acrescentando-se o item constante na tabela do Anexo I, da presente Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 17 de dezembro de 2015.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO – I

TABELA – 1

CATEGORIA FUNCIONAL 101 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTDE DE VAGAS
101.11	DAS –1	CONTROLADOR INTERNO	Graduação de Nível Superior em uma das seguintes Áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia.	40H/SEM	01

LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANEXO – II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados

de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Representar ao TCEMS, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

Mãos em ação!



Unidas contra a Dengue!

DISQUE SAÚDE

136Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

Ações simples ajudam a manter a dengue longe da sua casa, do seu bairro e até da sua cidade. Fique atento e evite que locais e utensílios acumulem água e sirvam como focos do mosquito transmissor.

Faça sua parte.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES NESTA LUTA.

O SUS está com você no combate à dengue.

www.combatadengue.com.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

“A hora é agora! Junte-se a nós para combater o mosquito e mandar a Dengue embora”